

**Termo de Dispensa de Licitação e Ordem de Compra /Serviço**  
**Processo nº 055/2018**

Fica dispensada de licitação a despesa especificada nesse processo de compra, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e no artigo 23, inciso II também da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Sendo assim, fica ordenado a compra/execução do serviço estabelecido na relação deste processo, considerando a maior economicidade e melhor viabilidade, conforme elencado abaixo:

**EMPRESA**  
Infopel Informática Ltda – ME

**CNPJ**  
06.219.399/0001-82

O cumprimento desta ordem de compra/serviço será acompanhado e fiscalizado pelo requerente deste processo ou outro servidor designado pelo Diretor Geral, que adotará os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas desse instrumento e outras disposições legais que regulam a matéria.

Nova Santa Rita, 28 de agosto de 2018.

**Ieda Maria Bilhalva,**  
**Presidenta da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita.**